



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

20/04/2015

INDICE

1. ASSESSORIA	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1
2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	2



Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br

Solução enganosa

A redução da maioridade penal para menores de 18 anos não é consenso entre os juristas, que não chegam a uma opinião comum se a medida fere ou não uma cláusula pétrea da Constituição Federal – disposição que não poderia ser alterada.

Nossa Carta Magna prevê que os menores de 18 anos não podem ser imputados penalmente (artigo 228). Eles estão sujeitos a punições específicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O tema é polêmico. Especialistas que defendem a maioridade penal dizem que ela tem “feição de cláusula pétrea”, mas, ainda assim, pode sofrer alteração.

Argumentam que uma geração não pode comprometer outra com regras imutáveis em matéria penal e que o maior de 16 anos tem maturidade para saber o tipo de ação que comete, pois é permeado de informações que lhe oferecem condições de saber o caráter de suas ações.

Os juristas que apontam a inconstitucionalidade da medida afirmam que apenas 1% dos crimes violentos do país tem participação de menores e que existem algumas “tentações”, como o “populismo penal e o método intuitivo”, que incitam alterações na legislação e podem, em algumas circunstâncias, estar fora da realidade.

O entendimento é de que a redução da maioridade penal não seria a solução para o problema da violência e da criminalidade no país. As mudanças na legislação não trariam nenhum avanço na questão da segurança pública, uma vez que a violência está associada à im-

punidade – que estimula o crime – e ao descaso do Estado brasileiro com as políticas sociais.

Endurecer as penas não teria eficácia para a diminuição da criminalidade, sendo mais importante a aplicação rigorosa da lei existente e da punição efetiva do delito, ao lado de políticas públicas que se destinem à melhoria das condições de vida da população e à ressocialização daqueles que cumprem penas pelo cometimento de infrações graves.

Não é a dureza da pena que desestimula o bandido a praticar crimes, e sim a sensação de impunidade, que não está presente somente nos crimes de violência imediata, como também nos crimes de colarinho branco, de desvios de verbas públicas, cada vez mais frequentes no noticiário da imprensa.

O menor marginal não surge por acaso. Ele é fruto de um estado de injustiça social que gera e agrava o pauperismo em que sobrevive a maior parte da população.

Com a redução da maioridade penal, abre-se um pressuposto para reduzir a idade com relação à disponibilização do corpo, o que contribuirá para que um maior número de adolescentes com 16 e 17 anos entrem para o mundo da prostituição, agravando ainda mais o problema do turismo sexual.

Não podemos transferir para a legislação abstrata uma solução que exige ações concretas, que não estão sendo implementadas devido a desorganização e ineficiência do Estado, que insiste em adotar um modelo impróprio e inadequado para os centros de recuperação de jovens.

Propor a redução da maioridade penal é a resposta mais fácil para o problema. Aumentar o rigor da lei é uma medida de caráter simbólico que não resolve o problema da sociedade.

É necessário que o Estado observe a legislação, cumprindo, em especial, o artigo 4º da Lei nº. 8.069/90 (ECA), onde está expresso “que é dever do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.



O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência (Segep), e o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) assinaram documento transferindo um terreno de propriedade do Estado para o Judiciário Maranhense. O terreno cedido tem área de 5,8 hectares e está sediado no município de São Luís.

De acordo com o secretário de estado de Gestão e Previdência, Fe-

lipe Camarão, a cessão do terreno é uma determinação do governador Flávio Dino, que, desta forma, tem o intuito de contribuir com a contínua melhoria dos serviços prestados pelo tribunal e efetivar a harmonia do Poder Executivo com os demais poderes. Na foto, o secretário da Segep, Felipe Camarão com os desembargadores Cleonice Silva Freire (presidente do TJMA), Froz Sobrinho e Jamil Gedeon.